

CONTRATO SENAC/PR/Nº201862/2018 [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SENAC/PR], QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, E A EMPRESA ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, centro, CEP nº 80010-080, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 244.827, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.533.089-34.

CONTRATADA: **ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 7.423, conjunto 01, Bairro Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP nº 82400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.331.877/0001-77, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Stefany Alberti, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 11.137.721-9, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.439.189-80.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201862/2018 [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SENAC/PR]**, que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/PR/07/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 27.08.18; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento (aí incluídas a montagem) pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos para as Unidades do CONTRATANTE:



LOTE 06 – QUADROS E TELAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	QUADRO BRANCO MÓVEL 200x120cm – MARCA: LOUSART, MODELO: QCJT001	4
02	QUADRO BRANCO FIXO 250x120cm COM TELA RETRÁTIL – MARCA LOUSART, MODELO: QLBAF 100	4

1.2 Os equipamentos acima descritos estão em conformidade com as **especificações técnicas, quantidades e locais de entrega** constantes do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e seus ANEXOS, em especial seu ANEXO I.

1.3 Para fabricação dos mobiliários a CONTRATADA observará o seguinte:

1.3.1 É indispensável seguir as especificações técnicas e atender as recomendações das normas específicas para cada material.

1.3.2 Serão toleradas pequenas variações nas dimensões dos produtos, desde que as diferenças sejam consideradas irrelevantes pela equipe técnica do CONTRATANTE e que não prejudiquem o layout (que será fornecido oportunamente à CONTRATADA).

1.3.3 Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias, assim como falhas de solda.

1.3.4 Devem ser eliminados respingos, irregularidades de solda e rebarbas, e as juntas soldadas devem ser esmerilhadas e os cantos agudos arredondados.

1.3.5 Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.

1.3.6 As partes lubrificadas das cadeiras devem ser protegidas, de modo a evitar o contato com o corpo e com as roupas do usuário em posição sentada.

1.3.7 Se necessário, o sistema de tampos deverá possibilitar a passagem de fiações elétricas.

1.4 Deverão ser entregues certificados de garantia de todos os equipamentos juntamente com os itens.

1.5 Deverá ser entregue manual de limpeza e conservação de cada item, o qual conterá, no mínimo, descrição do produto, orientação e forma de uso corretos, recomendações de segurança, procedimentos para conservação e limpeza e procedimentos para acionamento de garantia e assistência técnica.



Handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo previsto para a entrega e montagem dos equipamentos, que constituem o objeto deste instrumento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data do presente CONTRATO.

2.2 Os equipamentos objeto deste deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em sua plenitude, e devidamente montados, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018, nas Unidades do CONTRATANTE, obedecidos os horários e dias de expediente destes, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ/MF
Adm. Regional do SENAC/PR em Curitiba	Rua André de Barros, nº750 – centro CURITIBA – PR – CEP: 80.010-080	03.541.088/0001-47
UEPT SENAC/PR em Campo Mourão	Rua São Josafat, nº1651 – centro CAMPO MOURÃO – PR – CEP: 87.302-170	03.541.088/0010-38
UEPT SENAC/PR em Cascavel	Rua Recife, nº2283 – centro CASCAVEL – PR – CEP: 85.810-031	03.541.088/0004-90
UEPT SENAC/PR em Castro	Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº273 – centro CASTRO – PR – CEP: 84.165-030	03.541.088/0012-08
UEPT SENAC/PR em Curitiba	Rua André de Barros, nº750 – centro CURITIBA – PR – CEP: 80.010-080	03.541.088/0008-13
UEPT SENAC/PR em Foz do Iguaçu	Rua João Rouver, nº160 – centro FOZ DO IGUAÇU – PR – CEP: 85.851-300	03.541.088/0018-95
UEPT SENAC/PR em Londrina	Rua Raposo Tavares, nº894 – centro LONDRINA – PR – CEP: 80.010-080	03.541.088/0017-04
UEPT SENAC/PR em Paranaguá	Al. Coronel Elysio Pereira, nº1191 – Estradinha, PARANAGUÁ – PR – CEP: 83.206-000	03.541.088/0019-76
UEPT SENAC/PR em Prudentópolis	Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº777 – centro PRUDENTÓPOLIS – PR – CEP: 84.400-000	03.541.088/0024-33

2.3 A entrega deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser fornecido pela equipe técnica do CONTRATANTE, em dia de expediente da AR ou UEPT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.1 Produtos entregues fora das datas previamente agendadas não serão recebidos.

2.4 A CONTRATADA é responsável pela entrega completa dos equipamentos, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga, transporte até o ambiente de montagem, locação dos itens conforme layout, desembalagem, descarte do material utilizado para a embalagem e proteção do equipamento, montagem e instalação, bem como pelo asseio/limpeza e conservação dos mobiliários e ambientes afetados.

2.4.1 Também são de responsabilidade da CONTRATADA os transportes horizontais e verticais, seguros e a movimentação de equipamentos e materiais.

2.5 Por ocasião dos procedimentos de carga, transporte, descarga montagem dos equipamentos no local de destino, estes deverão estar adequadamente embalados, com o fim de se evitar possíveis danos a eles a aos ambientes em que serão montados.

2.5.1 A CONTRATADA é também responsável pelo descarte das embalagens nas quais os produtos forem fornecidos, o que deverá ocorrer em local de correto destino e não nas imediações das Unidades.

2.6 Uma vez entregues e montados os objetos, estes serão recebidos, inicialmente, em caráter provisório, pelo CONTRATANTE (por intermédio da equipe técnica responsável), até a completa análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e seus Anexos e com as eventuais amostras previamente validadas.

2.6.1 Somente serão aceitos equipamentos que estiverem de acordo com as amostras previamente validadas, e desde que resguardadas todas as suas características, procedência, marca e qualidade.

2.6.2 Os itens que apresentarem não conformidade com o edital ou qualquer deficiência no acabamento (riscos, amassados, lascas, falhas de pintura, rasgos etc.) serão recusados e devolvidos.

2.7 A referida equipe técnica terá 07 (sete) dias úteis para proceder à análise e validação (mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo) dos objetos, se de acordo, ou emitir parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

2.8 Diante de eventual constatação pela equipe técnica de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza em relação aos equipamentos entregues, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, contados da notificação do parecer da equipe técnica, para tomar as providências que se fizerem necessárias, visando à substituição do objeto recusado.

2.9 Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise e verificação do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de **07 (sete) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Os preços unitários e totais, em Reais (R\$), dos equipamentos afetos ao presente CONTRATO, são os seguintes:

LOTE 06 – QUADROS E TELAS													
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES									QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
		AR	UEPT CTBA	UEPT LDA	UEPT CPM	UEPT PGA	UEPT FOZ	UEPT CST	UEPT CSC	UEPT PRD			
1	QUADRO BRANCO MÓVEL 200x120cm	-	1	-	-	-	-	3	-	-	4	994,60	3.978,40
2	QUADRO BRANCO FIXO 250x120cm COM TELA RETRÁTIL	1	-	-	-	-	-	3	-	-	4	1.342,71	5.370,84
VALOR DO LOTE 06.....R\$												9.349,24	

3.2 O valor total do CONTRATO, para os fins de direito, é de **R\$ 9.349,24 (nove mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 06, para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

3.3 Nos termos do artigo 30 das Resoluções SENAC nº 958/2012, e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado no subitem 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo estipulado para o pagamento do valor devido por conta do objeto deste CONTRATO é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação do(s) competente(s) **documento(s) fiscal(is)** integrante(s) deste instrumento de CONTRATO, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s) emitido(s) pela equipe técnica do CONTRATANTE (subitens 2.6 e 2.8 da Cláusula Segunda acima) em vista da entrega dos objetos.

4.1.1 Os Documentos Fiscais deverão ser encaminhados separadamente para cada uma das unidades do SENAC/PR, devendo ainda ser emitidos Documentos Fiscais independentes para cada

Lote fornecido, de acordo com os valores que lhes cabem, conforme estipulado na Cláusula Terceira acima.

4.1.2 Os Documentos Fiscais deverão ser emitidos com os dados da Unidade para qual os objetos se destinam (endereço e CNPJ).

4.1.3 No caso de serem aceitas entregas parciais, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados neste CONTRATO.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

4.3 O(s) competente(s) Documento(s) Fiscal(is) para pagamento do objeto desta licitação deve(m) ser emitido(s) e encaminhado(s) à Unidade demandante do CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

4.4 Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

4.5 Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

4.5.1 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer discrepâncias com relação a dados, valores ou com os objetos efetivamente entregues, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição por outro que esteja de acordo com a realidade dos fatos; nesse caso, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE será igualmente prorrogado.

4.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas e/ou condições do presente instrumento.

4.7 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a prestação de garantia e assistência técnica ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

Handwritten signature

Handwritten initials



4.8 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a estes, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do CONTRATANTE com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos próprios, previstos pelo CONTRATANTES nas Contas Contábeis 14.043 (máquinas e equipamentos) e 14.044 (móveis e utensílios), Centros de Custo 1207 (Administração Regional), 110191 (Campo Mourão), 40191 (Cascavel), 140191 (Castro), 10191 (Curitiba), 60.191 (Foz do Iguaçu), 20191 (Londrina), 120191 (Paranaguá) e 280191 (Prudentópolis).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Entregar os equipamentos objetos deste CONTRATO, devidamente montados e/ou instalados, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018, nas Unidades determinadas, dentro do prazo e conforme cronograma estipulado para tal.

6.1.2 Fornecer equipamentos novos (primeiro uso) e em estrita conformidade com o disposto no EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e seus Anexos.

6.1.3 Deslocar até os locais de entrega uma equipe que se responsabilize por todas as etapas que envolvem a entrega e instalação dos equipamentos, inclusive nos casos em que a CONTRATADA não transporte seus itens em veículo próprio.

6.1.5 Substituir os equipamentos eventualmente em desacordo com as especificações constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018, e, conseqüentemente, com o teor de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou que porventura sejam entregues com defeitos, imperfeições ou quaisquer outras inadequações ou irregularidades.

6.1.6 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

6.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais, etc.), eximindo, totalmente, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

6.1.8 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.1.9 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.

6.1.10 Assegurar que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos estipulados no ANEXO I DO EDITAL SENAC/PR/PP/07/2017, e que contenha todos os acessórios necessários à sua montagem e/ou instalação (conforme o caso).

6.1.11 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, embalagem, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), mão-de-obra qualificada e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

6.1.12 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste CONTRATO e às disposições legais vigentes.

6.1.13 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação das equipes técnicas destes, descrição da metodologia de entrega, transporte, instalação/montagem e do funcionamento do serviço de assistência técnica dos equipamentos fornecidos.

6.1.14 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação das equipes técnicas destes, descrição da metodologia de reposição de itens danificados no transporte, na instalação ou com defeitos de fabricação.

6.1.15 Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos equipamentos no local de destino, sobretudo em relação aos sistemas de embalagem ou acomodação, valendo-se, sempre, de produtos adequados ou apropriados para tal e de mão-de-obra capacitada, buscando, com isso, evitar possíveis danos a estes e aos ambientes em que serão montados e/ou instalados quando dos procedimentos de carga, transporte e descarga no destino final, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

6.1.16 Apresentar manuais e instruir colaboradores do CONTRATANTE sobre a utilização, conservação e limpeza dos equipamentos.

6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto deste instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

6.1.18 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

6.1.19 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

6.2.2 Inspeccionar os equipamentos objeto deste CONTRATO por ocasião da sua entrega, aprovando-os e validando-os mediante a emissão de Termo de Aceite, dentro do prazo estipulado neste instrumento, desde que plenamente atendidas às especificações técnicas previstas no ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018.

6.2.3 Definir os locais em que os equipamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues e montados/instalados.

6.2.4 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

6.2.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes deste CONTRATO tenham sido por ela plenamente atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os equipamentos que constituem o objeto deste CONTRATO têm garantia de **12 (doze)** meses, prestada pelo próprio fabricante, conforme solicitado na descrição dos itens contida no ANEXO I do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e confirmado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços apresentada em 27.08.18.

7.2 O início da vigência da garantia dar-se-á na data de emissão do competente Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Segunda acima.

7.3 Os certificados de garantia serão entregues juntamente com os equipamentos.

7.4 Durante o período de garantia, a própria CONTRATADA prestará assistência técnica especializada [contato: **Stefany Alberti** - telefone: **(41) 3019-7434** – e-mail: **advanced@siegad.com.br**], de acordo com o ofertado em sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo disposição prévia e expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sua responsabilidade pela execução do objeto do presente CONTRATO, bem como ceder ou onerar os créditos que, eventualmente, dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito.

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor total do respectivo Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2 acima, calculada sobre o valor total do respectivo Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade, ou por seu não cumprimento.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste CONTRATO (item 3.2 da Cláusula Terceira acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à CONTRATADA por conta do objeto deste terão seus valores descontados dos possíveis créditos que esta disponha junto ao CONTRATANTE, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário ou diretamente junto à área financeira destes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.3 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4 Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível para apuração dos fatos e aplicação das respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação da CONTRATADA, assegurando, desse modo, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;

10.1.2 Inadimplemento, por qualquer das partes, do constante das Cláusulas e condições do CONTRATO;

10.1.3 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018, nesse particular;

10.1.4 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente para o CONTRATANTE;

10.1.5 Demais hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente CONTRATO terá vigência por 4 (quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

11.2 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

11.2.1 EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e ANEXOS;

11.2.2 PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA em 27.08.18;

11.2.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

11.3 A **gestão** deste CONTRATO será exercida pelo Coordenador “interino” de Infraestrutura do CONTRATANTE, arquiteto Eduardo Henrique de Almeida Pereira, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da equipe técnica do CONTRATANTE.

11.3.1 A **fiscalização**, por sua vez, será realizada pelo arquiteto André Luís Ribeiro Leite, especialmente designado para tal fim.

11.4 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes da Resolução SENAC nº 958/2012, de 18/09/2012; do EDITAL SENAC/PR/PP/07/2018 e seus ANEXOS; da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA em 27.08.18; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de comum acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente CONTRATO SENAC/PR/Nº201862/2018 [REF. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SENAC/PR], em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2018.



CONTRATANTE – SENAC/PR.
Ari Faria Bittencourt – Presidente do Conselho Regional



CONTRATADA – ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Stefany Alberti – Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Eduardo Henrique de Almeida Pereira
CPF/MF: 033.174.419-84

2. 

Nome: NELSON LAZARTTO CARTERI
CPF/MF: 667 975 609-00


EDMUNDO KNAUT
Diretor Regional Interino
Senac PR


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


José Everli Santos
Advogado - OAB/PR/Nº 14.743